



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

RESOLUÇÃO/TAT N. 1/2004, de 11 de maio de 2004.

Publicada no Diário Oficial do Estado n° 6.243, de 12.05.2004, pág 2

Dispõe sobre a eleição para os cargos diretivos do Tribunal Administrativo Tributário.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de se eleger novo Presidente para o Tribunal Administrativo, em razão da renúncia ao referido cargo, apresentada pelo seu atual ocupante na sessão do dia 05 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, § 2º, e 25, V, do anexo único da Resolução/TAT-MS n. 1/2002, de 23 de setembro de 2002; no art. 154, II da Lei n. 2.315, de 25 de outubro de 2001, e no art. 5º, § 1º, III, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. 1.773, de 13 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 14 de maio de 2004, para a eleição do novo Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, para o período restante do atual mandato, definido nos termos do art. 2º da Lei n. 2.648, de 11 de julho de 2003, a ser realizada na Sala de Sessões do referido Tribunal, com início às oito horas e trinta minutos e a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes;

Art. 2º A sessão de eleição será aberta pela Presidenta em exercício, passando em seguida, a condução dos trabalhos ao Conselheiro mais antigo, o qual, após as considerações preliminares, deverá;

I – abrir prazo de dez minutos para a inscrição de chapas que se apresentarem, compostas, cada uma, de um candidato a Presidente e um a Vice-Presidente;

II – encerrado o prazo referido no inciso anterior, abrir oportunidade para que as chapas inscritas e na ordem de suas respectivas inscrições façam, por meio de um dos seus integrantes e pelo prazo máximo de cinco minutos, a sua apresentação;

III – preparar o material necessário para a votação;

IV – colher os votos, inclusive os dos candidatos;

V – proclamar os resultados e os eleitos, e;

VI – mandar lavrar a ata da sessão de eleição e assiná-la juntamente com todos os Conselheiros presentes;

VII – dar posse aos eleitos.

§ 1º Ocorrendo impedimento do conselheiro mais antigo, a condução dos trabalhos deverá ser realizada por outro conselheiro, observando-se sempre o critério da antiguidade. Havendo conselheiros com o mesmo tempo, a escolha recairá sobre o de maior idade.

§ 2º Havendo consenso, a eleição poderá ser realizada por aclamação, dispensando-se as formalidades previstas nos incisos II a IV.

§ 3º No caso de chapa única, os integrantes serão proclamados eleitos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples dos habilitados ao voto de eleição, com o voto de qualidade do presidente em exercício.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande-MS, 11 de maio de 2004.

Lygia Maria Ferreira de Brito

Presidenta em exercício